

DIREITO TRIBUTÁRIO

IR em incorporação de empresas

Recentemente, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) proferiu importante decisão no sentido de que a mera operação de incorporação de ações não enseja a exigência do imposto de renda. Neste tipo de operação, segundo o acórdão, o acionista da empresa incorporada apenas “recebe em troca” ações da sociedade incorporadora. Há a mudança

de titularidade, sem a realização de ganho efetivo. Se o acionista mantiver, em sua declaração de imposto de renda, o mesmo custo de aquisição das ações “substituídas”, não haverá necessidade de pagar o imposto. Apenas quando da realização das ações é que se poderá cogitar a tributação, desde que haja ganho de capital.

IR sobre pensão alimentícia

Em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5422, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu pela não incidência do imposto de renda

sobre valores decorrentes do direito de família, recebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

Efeito retroativo da decisão que afastou o IR sobre pensão alimentícia

Por ocasião do julgamento destacado na notícia anterior, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso da União, e manteve o efeito retroativo da decisão que afastou a incidência do imposto de renda sobre pensão

alimentícia. Diante disso, é possível ingressar com pedidos de restituição de valores, caso estes tenham sido declarados como rendimento tributável.

DIREITO SOCIETÁRIO

CVM flexibiliza publicações legais

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM) editou recentemente a Resolução nº. 166, que dispõe sobre as publicações legais exigidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedade Anônimas). De acordo com a nova resolução, é facultado às companhias de menor porte (aquelas que têm receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões), realizar as publicações legais por meio dos Sistemas Empresas.NET

ou Fundos.NET, os quais asseguram a divulgação das informações sem necessidade de custos adicionais com as publicações nos jornais de circulação local. A resolução é a primeira regulamentação decorrente do chamado Marco Legal das *Startups* e possibilitará a redução dos custos regulatórios para as companhias de menor porte.

DIREITO CIVIL

Interrupção da prescrição

Em julgamento proferido neste mês, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu, com base no artigo 202 do Código Civil, que não é possível a dupla interrupção da prescrição, mesmo se uma ocorrer em fase extrajudicial e a outra durante o trâmite do processo judicial. O entendimento foi ratificado pelo colegiado ao reformar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), que admitiu a dupla interrupção do prazo prescricional, julgando improcedentes os embargos à execução que questionavam a prescrição de duplicatas. A defesa, por sua vez, alegou que a prescrição

só poderia ser interrompida uma única vez, de forma que o reconhecimento de dupla interrupção, tal como ocorreu no TJDF, violaria o Código Civil. O relator do caso, ministro Antônio Carlos Ferreira, defendeu que o Código Civil de 2002 inovou ao prever que a interrupção da prescrição deverá ocorrer uma única vez, com a finalidade de impedir a eternização do direito de ação mediante constantes interrupções do prazo, evitando "*a perpetuidade da incerteza e da insegurança nas relações jurídicas*", em razão do princípio da unicidade de interrupção prescricional.

DIREITO DO TRABALHISTA

Empregada não receberá férias em dobro

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou exame do recurso de uma empregada que pretendia receber férias em dobro, em razão da quitação dos valores fora do prazo previsto em lei. O colegiado aplicou entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF), que em agosto/2022, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 501, declarou a

inconstitucionalidade da Súmula 450, por entender que não caberia ao TST alterar a incidência da lei para alcançar situações não contempladas nela. O ministro relator lembrou, ainda, que, antes mesmo da pacificação do tema pelo STF, o Pleno do TST já havia definido que a Súmula 450 não se aplicaria a casos de atraso ínfimo, o que também se enquadra na situação em exame. A decisão foi unânime.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Filipe Martins Gnewuch

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior